

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA – ANPPOM

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina as atividades da Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música – ANPPOM, estabelecendo as regras de organização e funcionamento nele contidas, aplicáveis ao conjunto de associados

CAPÍTULO II – DOS SÓCIOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º A inscrição dos associados deverá ser solicitada por meio de preenchimento de ficha de inscrição, disponibilizada no sítio eletrônico da Associação (www.anppom.com.br) e do aceite dos Termos de Condições do Associado.

§ 1º Após encaminhar sua solicitação, o interessado receberá as orientações e a documentação para efetuar o pagamento de sua anuidade.

§ 2º Após a verificação do pagamento da anuidade, a inscrição do novo associado será efetivada pela secretaria da ANPPOM.

§ 3º Ao solicitarem inscrição na ANPPOM, as associações científicas deverão apresentar cópia da ata de fundação.

Art. 3º Os Associados, além de se submeterem a este Regimento, deverão ter ciência de seus direitos e deveres previstos no Estatuto vigente.

CAPÍTULO III – DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O associado será excluído da Associação, alternativamente:

- a) por ato volitivo;
- b) por justa causa
- c) por falta de pagamento de sua anuidade por 14 (quatorze) meses consecutivos;

§ 1º Na situação prevista no item “a”, o associado deverá apresentar pedido escrito à Diretoria.

§ 2º Nas situações previstas no item “b” e “c”, a exclusão deverá respeitar o trâmite previsto nos artigos 20 a 22 deste Regimento.

§ 3º O membro excluído terá seus benefícios bloqueados logo após a exclusão.

Art. 5º O associado poderá ser reincluído na Associação após o pagamento devido e por vontade manifestada em declaração encaminhado à Presidência e Membros Diretores nos casos de exclusão previstas nos itens “a” e “c” do artigo 4º.

Parágrafo Único: A exclusão motivada por justa causa é considerada definitiva, exceto se, em caso de dano moral e/ou financeiro haja a devida indenização ou ressarcimento.

CAPÍTULO IV – DAS INSTÂNCIAS

Esta minuta para alteração do Regimento Interno foi analisada e revisada pelo advogado Dr. TIAGO RODRIGO DE PAIVA – OAB/SP 310.288

Art. 6º São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO:

- a) A Presidência e a Diretoria;
- b) A Assembleia Geral.

Art. 7º O Conselho Fiscal é instância exclusivamente consultiva.

Art. 8º A Assembleia será dirigida pelo Presidente e demais membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Na impossibilidade do comparecimento do Presidente, por justo motivo ou causa, a Assembleia será dirigida pelo Primeiro Secretário.

Art. 9º Os trabalhos nas Assembleias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da Pauta encaminhada com o edital de convocação da Assembleia ou na própria Assembleia.
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, exceto para os casos em que haja previsão diversa no Estatuto.

Art. 10 Os associados presentes na Assembleia poderão:

- I. Requisitar informações da Presidência e dos Membros da Diretoria de sua atuação à frente da Associação.
- II. Requerer informações dos associados nas matérias de interesse coletivo.
- III. Requisitar a elaboração de estudos ou atividades de interesse da instituição que poderão ser realizados por comissões específicas nomeadas durante a Assembleia ou posterior a ela.
- IV. Requisitar que a Presidência e a Diretoria encaminhem aos órgãos públicos ou privados: solicitações, informações, esclarecimentos que poderão melhor conduzir a ação da Associação frente a sua área de conhecimento e na sua condução financeira.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 11 As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser formalizadas por meio de edital, publicado pela Diretoria em exercício, contendo, obrigatoriamente:

- a) formulário de inscrição, em que deverão constar os dados pessoais de todos os membros da chapa; *link* para o Currículo Lattes de todos os membros da chapa e a proposta de gestão.
- b) calendário do processo eleitoral informando: período de inscrição; data para homologação das inscrições; prazo para apresentação de recursos; data de realização da eleição e prazo de vigência do edital.

§ 1º O edital deverá ser divulgado aos associados, no mínimo 60 (sessenta) dias antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária da ANPPOM, no sítio eletrônico da Associação.

§ 2º Os candidatos e/ou chapas que não cumprirem os prazos determinados na alínea “b” deste artigo, os quais serão estipulados no Edital, serão consideradas inelegíveis.

Art. 12 Observadas as restrições constantes do Estatuto Social da Associação, os interessados em concorrer às vagas da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão se reunir em chapas as quais conterão um candidato para cada um dos cargos.

Art. 13 As candidaturas para a Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser assim apresentadas:

Esta minuta para alteração do Regimento Interno foi analisada e revisada pelo advogado Dr. TIAGO RODRIGO DE PAIVA – OAB/SP 310.288

a) A Diretoria deverá ser constituída por 5 (cinco) membros titulares: Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Tesoureiro; Editor das publicações da ANPPOM;

b) O Conselho Fiscal deverá ser constituído por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes.

§ 1º O associado que estiver inadimplente com a anuidade da associação não poderá se candidatar a nenhum cargo.

§ 2º É requisito ao candidato para Presidência e Editor chefe o título de Doutorado.

§ 3º Para os demais candidatos da chapa, é requisito o título de Pós-Graduação reconhecido.

Art. 14 A inscrição de candidatura deverá ser realizada por meio de preenchimento de formulário de inscrição encaminhado à presidência da ANPPOM, anexo ao edital do processo eleitoral. Deverá estar em nome do candidato à presidência da chapa e devidamente assinado por todos os outros candidatos, conforme cronograma estabelecido no edital do processo eleitoral.

Art. 15 A chapa eleita deverá tomar posse no primeiro dia do ano seguinte à eleição.

CAPÍTULO VI – DA VACÂNCIA

Art. 16 No caso de vacância do cargo de Presidente, o corpo diretivo deverá eleger, entre seus membros, o substituto que preencha os requisitos previstos no artigo 13, § 2º para a conclusão do tempo de mandato.

§ 1º Na hipótese de vacância do cargo de Editor-Chefe, a Diretoria convidará para substituí-lo, o associado que preencha o requisito previsto no artigo 13, § 2º podendo o mesmo recusar o cargo, ensejando por parte da Diretoria um novo convite.

§ 2º Na ocorrência de vacância de qualquer outro cargo, o corpo diretivo poderá convidar qualquer associado para substituí-lo, o qual deverá manifestar o aceite ou a recusa da proposta.

§ 3º Na vacância do cargo de I Secretário ou II Secretário, a necessidade da substituição ficará a cargo do corpo diretivo e, confirmada a desnecessidade, aquele que permanecer assumirá as funções do ausente.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 17 Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras por parte do associado, definidas no Estatuto, por decisão da Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 18 Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissão criada e composta pelos membros da Diretoria a fim de apurar a ocorrência das infrações.

Art. 19 De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções

I – advertência,

II – suspensão,

III – exclusão

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, aplicar-se-á a sanção mais severa em relação àquela aplicada pela infração penalizada anteriormente.

Art. 20 No caso de abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde constará a infração que lhe foi atribuída, a sanção que lhe será aplicada e a indicação do prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso.

§ 1º Caberá recurso pelo associado de todas as sanções que lhe forem aplicadas, conforme foi instituído no Estatuto vigente, ainda que as sanções tenham sido aplicadas liminarmente pelo Presidente.

§ 2º O prazo citado no *caput* deste artigo terá início no dia seguinte do recebimento da comunicação e será contado em dias corridos.

Art. 21 O recurso será endereçado à Presidência da Associação para apreciação das razões pela Diretoria.

Art. 22 A decisão da Diretoria na fase recursal é definitiva, exceto em caso de aplicação de pena de exclusão.

Parágrafo Único: Sendo mantida a pena de exclusão, após apreciação do recurso pela Diretoria, o recurso será objeto de pauta a ser discutida em Assembleia.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 O presente Regimento Interno poderá ser modificado, em todo ou em parte, por proposta de qualquer associado, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros efetivos presentes em Assembleia Geral.

São Paulo, 19 de setembro de 2017

Registro 10º oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/sp
microfilme n. 41 820. Título registrado sob n. 53983